



Processo nº 9.087-3/2011
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

LEI N.º 8.302, DE 1º DE OUTUBRO DE 2014

Altera a Lei nº. 8.267/14, que disciplina o Serviço de Táxi, para adequação de dispositivos.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 30 de setembro de 2014, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º - A Lei nº 8.267, de 16 de julho de 2014, passa a vigor com as seguintes alterações e acréscimos:

“**Art. 2º** - (...)

(...)

X – Cassação do COTAXIJUN: devolução compulsória do cartão do COTAXIJUN por infração legal ou regulamentar.

(...)” (NR)

“**Art. 9º** - (...)

(...)

Parágrafo único – O preceito de que trata o inciso VI deste artigo não se aplica às hipóteses previstas no art. 12-A da Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, alterada pela Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013 e nesta Lei.” (NR)

“**Art. 10** – (...)

§ 1º - (...)

(...)

II - *houver a cassação do COTAXIJUN do permissionário;*

(...)

§ 4º - *Em caso de falecimento do permissionário, o direito à exploração do serviço será transferido a seus sucessores legítimos, nos termos dos arts. 1.829 e seguintes Título II do Livro V da Parte Especial da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devendo essa providência ser realizada em até 24 (vinte e quatro) meses da data do falecimento, podendo, nesse período, o serviço ser prestado pelos condutores auxiliares, que deverão observar todas as condições estabelecidas nesta Lei.*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei nº 8.302/2014 – fls. 2)

§ 5º - Caso ocorra a invalidez ou incapacidade permanente do permissionário, declaradas formalmente, a transferência deverá ser providenciada em até 24 (vinte e quatro) meses da data da declaração ou da incapacidade permanente, sob pena de extinção da permissão, podendo, nesse período, o serviço ser prestado pelos condutores auxiliares, que deverão observar todas as condições estabelecidas nesta Lei.

(...)

§ 9º - É permitida a transferência de outorga a terceiros que atendam aos requisitos exigidos em legislação municipal.” (NR)

“Art. 13 – As permissões terão prazo de vigência de 15 (quinze) anos, renováveis por igual período, a critério do Poder Permitente.

Parágrafo único – Para as permissões vigentes na data de publicação desta Lei, o prazo de 15 (quinze) anos iniciar-se-á na data de assinatura dos Certificados de Permissão, a serem outorgados quando da realização da primeira licitação, após a publicação desta Lei.

(...)” (NR)

“Art. 17 – (...)

§ 1º - Ficam desobrigados do atendimento ao estabelecido no caput deste artigo os permissionários com incapacidade física ou mental temporária, comprovada por meio de perícia realizada pelo INSS, e os aposentados por tempo de contribuição e por idade.

§ 2º - Os permissionários de que trata o §1º deste artigo não se eximem de cumprir todos os requisitos fixados para a categoria, em especial o cadastramento mediante a apresentação dos documentos elencados no art. 31 desta Lei.” (NR)

“Art. 31 – (...)

(...)

VIII – Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), comprovada através do Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, para aqueles permissionários que contam com condutores auxiliares através de vínculo empregatício e realizam depósitos como empregadores.

(...)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei nº 8.302/2014 – fls. 3)

§ 1º - Os documentos previstos nos incisos IV a X deverão ser renovados anualmente, sob pena de extinção da permissão.

(...)” (NR)

“Art. 78 – O recurso será julgado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo de sua interposição, admitida a prorrogação, por igual período, no caso de diligência necessária ao esclarecimento de questões relativas aos argumentos e aos documentos elencados pelo infrator.” (NR)

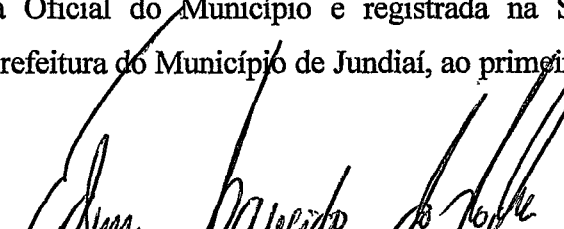
“Art. 83 – Será obrigatório o recadastramento das permissões existentes antes da vigência desta Lei, estendendo-se à pessoa dos permissionários e dos condutores auxiliares e aos veículos, até 28 de fevereiro de 2015.

Parágrafo único – Na hipótese da transferência de permissão ou de veículos e a alteração do COTAXIJUN dos operadores seja requerida antes do prazo estabelecido no caput deste artigo, os novos documentos somente serão emitidos se atendidos os requisitos constantes desta Lei.” (NR)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, ao primeiro dia do mês de outubro de dois mil e quatorze.


EDSON APARECIDO DA ROCHA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1